



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – É sabido que a atividade cinegética é essencial para a coesão territorial, para a dinamização das zonas rurais e para a conservação dos recursos naturais, revestindo-se de grande importância socioeconómica e constituindo uma ferramenta para assegurar os equilíbrios ecológicos, minimizar estragos e acidentes rodoviários e evitar a propagação de doenças, entre outras;

2 – Com a Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 92-A/2020, de 2 de Novembro, designadamente no seu artigo 28.º, o Governo introduziu um conjunto de condicionamentos relativamente a 121 concelhos do território continental (identificados no Anexo II da RCM), determinando nomeadamente o dever cívico de recolhimento domiciliário nesses concelhos, exceto para deslocações autorizadas, incluindo nestas um conjunto de atividades concretas, mas igualmente atividades genéricas (v.g. aquisição de bens e serviços; deslocações para efeitos de atividade física; etc.); inclui ainda uma disposição (alínea z) do n.º 2 do artigo 28.º) que abarca «*Deslocações para outras atividades de natureza análoga*» às demais, alargando assim o espectro de atividades;

3 – Importa aqui vincar que a invocação de um dever cívico de recolhimento, nestes 121 concelhos onde o número de casos de COVID19 ativos é mais elevado, mostra a clara intenção do Governo e que a proibição de determinadas atividades e situações justifica-se em função do risco de contágio inerente a cada uma, devendo ainda imperar as orientações da DGS para cada atividade, no caso de existirem, ou orientações gerais, na ausência de parecer técnico sectorial ou específico.

4 – Entendem os signatários que a Caça não se enquadra nestas atividades de elevado risco de contágio, dispendo, por um lado, de parecer técnico da DGS que define regras sectoriais, como, por outro lado, o referido parecer da DGS refere que a Caça, ao ser praticada em espaços abertos e com elevado distanciamento social, não constitui uma atividade de elevado risco;

5 – Determina ainda o Governo que, nos 121 concelhos em apreço, não seja permitida «A realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar», o que, no entender dos signatários, é compatível com o parecer técnico da DGS para a Caça, de 28 de setembro, no qual está já definido um máximo de 5 pessoas para aglomerações em situação de calamidade.

Não obstante,

6 – Ocorrem distintas interpretações jurídicas relativamente ao dever cívico de recolhimento ao domicílio no atual estado de emergência, dúvidas essas que cumpre esclarecer, sobretudo tendo em conta que o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro (*“Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República”*) determina, no seu artigo 3.º, um dever geral de recolhimento de circulação na via pública nos já referidos 121 concelhos – com as exceções ali previstas, nenhuma das quais se adequa ao exercício da atividade cinegética –, diariamente entre as 23h00 e as 05h00 e aos sábados e domingos entre as 13h00 e as 05h00;

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digno responder às perguntas seguintes:

1 – É ou não permitido o exercício da Caça, nos concelhos identificados no Anexo II da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e nos demais que venham a ser incluídos nessa lista?

2 – Em caso positivo, qual é a exceção a que se pode arrimar a prática da atividade cinegética?

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Deputado(a)s

TELMO CORREIA(CDS-PP)

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)